CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 07 / 07 / 2006
HORA: 11:30
ASS:

LEI Nº 2.340/2006

"INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a:

I - promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infra-estrutura das vias urbanas municipais;

II - fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III - melhorar a qualidade de vida da população;

IV - distribuir os benefícios públicos de infra-estrutura, de acordo com a expressão da maioria participativa da população;

V - promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura urbana básica, priorizando população de baixa renda residente nos bairros urbanos;

VI - agilizar e desburocratizar a execução de serviços de pavimentação viária;

VII - incentivar a fiscalização do andamento, da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da pavimentação.

Art. 2º - O programa de Pavimentação Comunitário será implantado através do seguinte procedimento:

I - As pessoas interessadas na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si e postularão, conjuntamente, a autorização do Executivo Municipal, para contratarem, diretamente com empresa privada, a pavimentação da via que atinge suas propriedades;

II - A Secretaria Municipal do Planejamento, analisará o requerimento, despachando, fundamentadamente, sobre a possibilidade de atendimento.

III - A autorização da pavimentação comunitária, será acompanhada do projeto de engenharia da obra, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentária e a identificação da participação do Município na obra.

IV - Celebrado o contrato com a empresa de pavimentação, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município a autorização para o início dos trabalhos, para fins de fiscalização e acompanhamento.

Art. 3º - A participação do Município, a que se refere o inciso III do artigo 2º desta Lei, será de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor estimado na planilha orçamentária, através da identificação dos itens que comporão a quota parte municipal.

Art. 4º - Somente será autorizada a contratação através do Programa de Pavimentação Comunitária, quando houver a manifestação escrita, com adesão mínima de 90% dos moradores da rua a ser pavimentada.

Parágrafo Único: É facultado ao município priorizar os pedidos de pavimentação segundo o critério de maior percentual de adesão.

Art. 5º - O contrato de Pavimentação Comunitária será celebrado diretamente entre as partes interessadas, devendo contemplar, no mínimo:

a) a participação de 90% dos moradores da rua a ser pavimentada;
b) data de início e conclusão da obra;
c) valor
d) condições de pagamento;
e) obrigações da contratada;
f) obrigações dos contratantes;
g) cláusula penal pelo descumprimento contratual;
h) comarca local, como foro competente para dirimir questões pertinentes ao contrato.

Art. 6º - Somente poderão celebrar contrato de Pavimentação Comunitária, empresas pré-qualificadas no Município, na forma do artigo 114 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Cumprirá a empresa contratada a total e completa execução da obra, consoante Projeto elaborado pelo Município, cabendo à mesma além do ônus da obra, a cobrança do custo do empreendimento, sem que caiba ao Município, qualquer responsabilidade decorrente do contrato celebrado entre os particulares diretamente beneficiados com a obra contratada.

Art. 8º - As empresas prestadoras de serviços decorrentes deste Programa, sujeitar-se-ão às sanções administrativas, constantes da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 9º - O Município participará do Programa da seguinte forma:
a) análise e autorização dos pedidos de adesão ao Programa;
b) elaboração do Projeto de Engenharia;
c) participação na forma do artigo 3º desta Lei;
d) execução das obras de nivelamento de rua para recebimento de pavimentação;
e) pré-qualificação das empresas interessadas na execução das obras através do programa de Pavimentação Comunitária;
f) análise e aprovação do contrato entre os interessados e a empresa de prestação dos serviços;
g) autorização do início das obras;
h) fiscalização das obras em parceria com os moradores
i) recebimento das obras.

Art. 10 - As pessoas diretamente beneficiadas com serviços de Pavimentação Comunitária que não aderirem ao Programa de Pavimentação Comunitária, através da contratação direta da pavimentação com a empresa escolhida para a execução das obras, serão identificadas para fim de lançamento de Contribuição de Melhoria.

Art. 11 - A aplicação da presente Lei, será regulamentada, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 29 DE JUNHO DE 2006.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.